

Decreto n.º 24/2016

de 18 de Julho

Havendo necessidade de adequar os termos do Contrato e Concessão do Terminal Portuário de Carvão de Nacala-a-velha, a Província de Nampula, aprovada pelo Decreto n.º 25/2012, de 13 de Julho, por forma a viabilizar o acesso ao financiamento para as Concessionárias do projecto Corredor de Nacala, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República de Moçambique, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. São aprovados os termos da Adenda ao Contrato de Concessão do Terminal Portuário de Carvão de Nacala-a-velha, na Província de Nampula, aprovada pelo Decreto n.º 25/2012, de 13 de Julho, de modo a permitir a sua adequação para a viabilização de financiamento para o projecto do Corredor de Nacala.

Art. 2. A Adenda será válida, desde a data de emissão do Visto pelo Tribunal Administrativo até o que ocorrer antes, entre, a data de quitação final do financiamento, previsto para quinze (15) anos, em que os financiadores confirmem à Autoridade Concedente que a totalidade da dívida emergente dos contratos de financiamento foi paga e a última data de extinção, por decurso de prazo, dos contratos de concessão relacionados com a dívida.

Art. 3. As alterações ao Contrato, constantes da Adenda, versam sobre as seguintes matérias:

- a) Estabilidade dos contratos;
- b) O tratamento dos riscos político e legislativo, eventos de força maior e incumprimento da Sociedade Concessionária;
- c) Os mecanismos de mitigação dos riscos e compensação;
- d) Operador e Manual de Operação, alocação de capacidade da linha, o transporte de carga geral e serviços de passageiros;
- e) O tratamento dos eventos de rescisão no País, mecanismo de rescisão e resolução de disputas.

Art. 4. Durante o período de financiamento, as disposições do Contrato de Concessão do Terminal Portuário de Carvão de Nacala-a-velha, na Província de Nampula, que não são modificadas pela Adenda, deverão permanecer inalteradas e em pleno vigor.

Art. 5. É delegada no Ministro dos Transportes e Comunicações, em nome e em representação da Autoridade Concedente, a competência para assinar a Adenda ao Contrato de Concessão do Terminal Portuário de Carvão de Nacala-a-velha, na Província de Nampula.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 7 de Junho de 2016.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Decreto n.º 25/2016

de 18 de Julho

Havendo necessidade de adequar os termos do Contrato de Concessão da Linha Férrea do Norte à Sociedade Corredor de Desenvolvimento do Norte S.A. (CDN), aprovados pelo

Decreto n.º 21/2000, de 25 de Julho, por forma a viabilizar o acesso ao financiamento para as Concessionárias do Projecto Corredor de Nacala, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República de Moçambique, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. São aprovados os termos da Adenda ao Contrato de Concessão da Linha Férrea do Norte à Sociedade Corredor de Desenvolvimento do Norte S.A. (CDN), aprovado pelo Decreto n.º 21/2000, de 25 de Julho, de modo a permitir a sua adequação para a viabilização de financiamento para o Projecto do Corredor de Nacala.

Art. 2. A Adenda será válida, desde a data de emissão do Visto pelo Tribunal Administrativo até o que ocorrer antes, entre, a data de quitação final do financiamento, previsto para quinze (15) anos, em que os financiadores confirmem à Autoridade Concedente que a totalidade da dívida emergente dos contratos de financiamento foi paga e a última data de extinção, por decurso de prazo, dos contratos de concessão relacionados com a dívida.

Art. 3. As alterações ao Contrato, constantes da Adenda, versam sobre as seguintes matérias:

- a) Estabilidade dos contratos;
- b) O tratamento dos Riscos Político e Legislativo, Eventos de Força Maior e Incumprimento da Sociedade Concessionária;
- c) Os mecanismos de mitigação dos riscos e compensação;
- d) Operador e Manual de Operação, alocação de capacidade da linha, o transporte de carga geral e serviços de passageiros;
- e) O tratamento dos eventos de rescisão no País, mecanismo de rescisão e resolução de disputas.

Art. 4. Durante o período de financiamento, as disposições do Contrato de Concessão da Linha Férrea do Norte que não são modificadas pela adenda deverão permanecer inalteradas e em pleno vigor.

Art. 5. É delegada no Ministro dos Transportes e Comunicações, em nome e em representação da Autoridade Concedente, a competência para assinar a Adenda ao Contrato de Concessão da Linha Férrea do Norte.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 7 de Junho de 2016.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Decreto n.º 26/2016

de 18 de Julho

Havendo necessidade de se actualizar os mecanismos de coordenação intersectorial e recolha de dados, no âmbito da formulação e implementação de políticas e programas de promoção, protecção e desenvolvimento de adolescentes e jovens, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 204, da Constituição da República de Moçambique, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento do Comité Intersectorial de Apoio ao Desenvolvimento de Adolescentes e Jovens, em anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 2. O Comité Intersectorial de Apoio ao Desenvolvimento de Adolescentes e Jovens, abreviadamente designado por CIADAJ, é um órgão de coordenação multisectorial do Governo, com o objectivo de monitorar e avaliar as políticas para o desenvolvimento de adolescentes e jovens.

Art. 3. O CIADAJ é presidido pelo Primeiro-Ministro, Presidente, coadjuvado pelo Ministro que superintende a área da juventude, Vice-presidente.

Art. 4. É revogado o artigo 2 do Decreto n.º 40/2009, de 14 de Julho, e o Regulamento aprovado pelo respectivo Decreto.

Art. 5. O presente Decreto entra em vigor à data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 14 de Junho de 2016.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Regulamento do Comité Intersectorial de Apoio ao Desenvolvimento de Adolescentes e Jovens

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1

(Natureza e objectivo)

O Comité Intersectorial de Apoio ao Desenvolvimento de Adolescentes e Jovens, abreviadamente designado por CIADAJ, é um órgão de coordenação multisectorial do Governo, com o objectivo de monitorar e avaliar as políticas para o desenvolvimento de adolescentes e jovens.

ARTIGO 2

(Âmbito territorial)

O CIADAJ tem a sua sede na Cidade de Maputo e desenvolve as suas actividades em todo o território nacional.

ARTIGO 3

(Atribuições)

1. O CIADAJ tem como atribuição a prestação de assistência multidisciplinar e multisectorial ao Governo, nos seguintes âmbitos:

- a) Coordenação e articulação intersectorial de políticas públicas e programas que incidam sobre os adolescentes e jovens;
- b) Desenvolvimento de estratégias, programas e iniciativas de criação de emprego e auto-emprego para os jovens;
- c) Adopção de políticas que estimulem o fomento de habitação para os jovens;
- d) Criação de mecanismos de provisão de saúde para os adolescentes e jovens;

- e) Promoção da prática do desporto, do voluntariado e da criação artística em benefício dos adolescentes e jovens;
- f) Monitoria e avaliação da implementação dos programas destinados aos adolescentes e jovens;
- g) Harmonização periódica de dados sobre as acções desenvolvidas pelo Governo, sector privado e sociedade civil, em benefício dos adolescentes e jovens.

2. O CIADAJ pode adoptar outras formas de assistência que se mostrem necessárias para o desenvolvimento dos adolescentes e jovens.

CAPÍTULO II

Órgãos, composição e competências

ARTIGO 4

(Órgãos)

São órgãos do CIADAJ:

- a) O Plenário;
- b) A Comissão Técnica;
- c) O Secretariado.

SECÇÃO I

Plenário

ARTIGO 5

(Natureza, composição e funcionamento do Plenário)

1. O Plenário é o órgão consultivo do CIADAJ que coordena e controla as acções conducentes ao desenvolvimento dos adolescentes e jovens, presidido pelo Primeiro-Ministro, na qualidade de Presidente e coadjuvado pelo Ministro que superintende a área da juventude, na qualidade de Vice-Presidente.

2. O Plenário do CIADAJ tem a seguinte composição:

- a) Primeiro-Ministro;
- b) Ministro que superintende as áreas da juventude e do desporto;
- c) Ministro que superintende as áreas da economia e das finanças;
- d) Ministro que superintende as áreas do trabalho e do emprego;
- e) Ministro que superintende as áreas do género, da criança e da acção social;
- f) Ministro que superintende a área da educação;
- g) Ministro que superintende as áreas da terra, do ambiente e do desenvolvimento rural;
- h) Ministro que superintende a área das obras públicas e da habitação;
- i) Ministro que superintende a área da ciência, tecnologia, ensino superior e técnico profissional;
- j) Presidente do Conselho Nacional da Juventude.

3. O Plenário reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, ou a pedido de pelo menos dois terços dos seus membros, ou ainda por recomendação do Governo.

4. Para além dos membros previstos no número anterior, podem ser convidadas outras individualidades e/ou entidades para participar no Plenário, em função da matéria a tratar.

ARTIGO 6

(Competências do Plenário)

Compete ao Plenário:

- a) Propôr políticas, estratégias e programas direccionadas aos adolescentes e jovens;
- b) Aprovar o plano anual de actividades e relatório do CIADAJ;
- c) Aprovar a proposta do Plano Anual de Acção da Implementação da Política da Juventude, e o respectivo relatório;
- d) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei.

ARTIGO 7

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente convocar e presidir as reuniões do Plenário do CIADAJ.

ARTIGO 8

(Competências do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Assistir o Presidente do Plenário no exercício das suas funções;
- c) Representar o CIADAJ perante entidades públicas e privadas;
- d) Substituir o membro da Comissão Técnica, ouvida à entidade que nomeou;
- e) Celebrar acordos de cooperação com instituições congéneres, instituições financeiras, doadores e outros, para a prossecução dos objectivos do CIADAJ;
- f) Exercer as actividades que lhe forem incumbidas pelo Presidente.

ARTIGO 9

(Natureza, composição e funcionamento do Plenário Provincial)

1. O Plenário Provincial é a representação local do CIADAJ, dirigido pelo Secretário Permanente Provincial, coadjuvado pelo Director Provincial que superintende a área da juventude.

2. O Plenário Provincial é composto pelo Secretário Permanente Provincial, pelos Directores Provinciais que superintendem as áreas previstas no n.º 2 do artigo 5 e pelo presidente do Conselho Provincial da Juventude.

3. O Plenário Provincial reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Secretário Permanente ou a pedido de pelo menos dois terços dos seus membros.

ARTIGO 10

(Competências do Plenário Provincial)

Compete ao Plenário Provincial:

- a) Executar as decisões do Plenário do CIADAJ;
- b) Acompanhar e monitorar a execução das decisões tomadas e reportar os resultados ao Plenário do CIADAJ;
- c) Estudar e emitir pareceres sobre aspectos relevantes inerentes aos adolescentes e jovens a nível local;
- d) Proceder ao levantamento, diagnóstico, análise e tratamento de assuntos de adolescentes e Jovens a nível local;
- e) Criar comissões de trabalho com vista à realização de actividades específicas no âmbito das competências da Comissão Técnica Provincial do CIADAJ, sempre que se julgar necessário.

ARTIGO 11

(Natureza, composição e funcionamento do Plenário Distrital)

1. O Plenário Distrital é a representação local do CIADAJ, dirigida pelo Secretário Permanente Distrital, coadjuvado pelo Director do Serviço Distrital que superintende a área da juventude.

2. O Plenário Distrital é composto pelos Directores dos Serviços Distritais que superintendem as áreas previstas no n.º 2 do artigo 5 e pelo Presidente do Conselho Distrital da Juventude.

3. O Plenário Distrital reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Secretário Permanente ou a pedido de pelo menos dois terços dos seus membros.

ARTIGO 12

(Competências do Plenário Distrital)

Compete ao Plenário Distrital:

- a) Implementar as decisões do Plenário de nível Central e Provincial do CIADAJ;
- b) Acompanhar e monitorar a execução das decisões emanadas do Plenário e reportar os resultados aos órgãos indicados na alínea precedente;
- c) Estudar e emitir pareceres sobre aspectos relevantes inerentes aos adolescentes e jovens a nível local;
- d) Proceder ao levantamento, diagnóstico, análise e tratamento de assuntos de adolescentes e jovens a nível local;
- e) Criar comissões de trabalho com vista à realização de actividades específicas no âmbito das competências da Comissão Técnica Provincial do CIADAJ, sempre que se julgar necessário.

SECÇÃO II

Comissão Técnica

ARTIGO 13

(Natureza, funcionamento e composição da Comissão Técnica)

1. A Comissão Técnica é o órgão executivo do CIADAJ, de nível central, provincial e distrital, vocacionado para a implementação das decisões emanadas do Plenário.

2. A Comissão Técnica reúne-se ordinariamente de 3 em 3 meses e extraordinariamente, observando o seguinte:

- a) Ao nível central:
- i) A Comissão Técnica é dirigida pelo Director Nacional que superintende a área da juventude, e reúne-se por recomendação do Plenário do CIADAJ, ou sempre que convocada pelo Vice-Presidente do Plenário ou ainda a pedido de pelo menos dois terços dos seus membros;
 - ii) A Comissão Técnica é composta pelos Directores Nacionais das áreas previstas no n.º 2 do artigo 5, bem como pelo Presidente do Conselho Nacional da Juventude.
- b) Ao nível provincial:
- i) A Comissão Técnica é dirigida pelo Chefe de Departamento que superintende a área da juventude e reúne-se por recomendação do Plenário provincial, ou sempre que convocada pelo Secretário Permanente provincial, ou ainda a pedido de pelo menos dois terços dos seus membros;
 - ii) A Comissão Técnica Provincial é composta pelos Chefes de Departamento das áreas previstas no n.º 2 do artigo 5, bem como pelo Presidente do Conselho Provincial da Juventude.
- c) Ao nível distrital:
- i) A Comissão Técnica é dirigida pelo Chefe de Repartição do Serviço Distrital que superintende a área da juventude, e reúne-se por recomendação do Plenário Distrital, ou sempre que convocada pelo Secretário Permanente Distrital ou ainda a pedido de pelo menos dois terços dos seus membros;
 - ii) A Comissão Técnica é composta pelos Chefes de Repartição das áreas previstas no n.º 2 do artigo 5, bem como pelo Presidente do Conselho Distrital da Juventude.

ARTIGO 14

(Competência da Comissão Técnica)

Compete à Comissão Técnica:

- a) Preparar as propostas de matérias a serem submetidas à apreciação e decisão do Plenário;
- b) Executar as decisões do Plenário do CIADAJ;
- c) Monitorar e avaliar o grau de implementação da Política da Juventude;
- d) Estudar e emitir pareceres sobre matérias relevantes e inerentes aos adolescentes e jovens;
- e) Proceder ao levantamento, diagnóstico, análise e tratamento de assuntos de adolescentes e jovens e propor formas adequadas de responder aos desafios da camada juvenil;
- f) Criar comissões de trabalho sempre que se julgar necessário, com vista a realização de actividades específicas no âmbito das atribuições do CIADAJ;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Plenário.

ARTIGO 15

(Competências do Director da Comissão Técnica)

Compete ao Director da Comissão Técnica:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Comissão Técnica;
- b) Assistir o Presidente e o Vice-presidente do Plenário no exercício das suas funções;
- c) Coordenar o processo de preparação e aprovação do Plano de Actividades;
- d) Convidar entidades de outras instituições governamentais e civis a tomar parte nas sessões de trabalho da Comissão Técnica;
- e) Assegurar o apoio técnico e logístico no funcionamento da Comissão Técnica;
- f) Coordenar a elaboração das propostas de Relatório do CIADAJ;
- g) Propôr ao Vice-Presidente do CIADAJ a substituição de qualquer um dos membros da Comissão Técnica a entidade que o nomeou sempre que se verifique algum impedimento.

SECÇÃO III

Secretariado

ARTIGO 16

(Natureza, Composição e Competência do Secretariado)

1. O Secretariado é o órgão de apoio do CIADAJ.
2. Ao nível central o Secretariado é composto por técnicos do Ministério que superintende a área da juventude.
3. Ao nível provincial e distrital, o Secretariado é composto por técnicos da Direcção Provincial e do Serviço Distrital que superintendem a área da juventude, respectivamente.
4. Compete ao Secretariado realizar tarefas relacionadas com a recepção, tratamento e expedição da correspondência oficial, e, a compilação da proposta de planos e relatórios sobre o desenvolvimento dos adolescentes e jovens.
5. Sempre que se mostre necessário podem ser integrados outros técnicos dos sectores membros do CIADAJ.
6. O Secretariado realiza as demais actividades superiormente incumbidas pelo Plenário e pela Comissão Técnica.

CAPÍTULO III

Disposições finais

ARTIGO 17

(Planificação)

A planificação das actividades do CIADAJ é anual, em observância ao Programa Quinquenal do Governo, Plano Económico e Social, Política da Juventude e sua Estratégia de Implementação, de entre outros instrumentos normativos no domínio dos adolescentes e jovens.

ARTIGO 18

(Financiamento das actividades do CIADAJ)

Os encargos de funcionamento do CIADAJ são integrados no orçamento do Ministério que superintende a área da juventude.